



V - Estimular a formação de parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, com vistas ao cumprimento efetivo de suas atribuições;

§ 4º São atribuições e objetivos do Núcleo de Manejo e Conservação:

I - Subsidiar o planejamento das demais coordenações com vistas a manutenção dos processos ecológicos presentes nas unidades de conservação;

II - Definir em conjunto com as equipes das Unidades de Conservação as lacunas de pesquisas;

III - Participar da elaboração e implantação dos Planos de Manejo das unidades de conservação;

IV - Promover ações com as diferentes instituições de ensino pesquisa e extensão que estimulem as práticas de manejo e uso sustentável dos recursos naturais;

V - Fomentar a elaboração de instrumentos de avaliação e indicadores de conservação.

Art. 6º - As bases operacionais de gestão integrada das Unidades de Conservação da BR 163 e da Terra do Meio deverão elaborar anualmente Planos Operativos que contemplem suas ações e atividades.

§ 1º - O processo de elaboração do Plano Operativo Anual contará obrigatoriamente com a participação das Diretorias de Unidade de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável, e equipes das bases operacionais de Gestão Integrada de Unidades de Conservação.

§ 2º - O Plano Operativo Anual elaborado orientará a destinação de recursos orçamentários e extra-orçamentários para o conjunto de Unidades de Conservação que compõem cada Base Operacional de Gestão Integrada.

Art. 7º - O modelo de gestão integrada estabelecido nesta Portaria terá a vigência de 02 (dois) anos ou até que as unidades de conservação que formam determinada base operacional de gestão integrada adquiram capacidade auto gerencial, podendo o prazo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

### PORTARIA CONJUNTA IBAMA/ICMBIO/PFE Nº 7, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o item VIII, do art. 22, do anexo I ao Decreto nº. 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe conferem o item VII, do art. 19, do anexo I ao Decreto nº. 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e a PROCURADORA-CHEFE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS e do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - PFE/IBAMA/ICMBio, nomeada pela Portaria nº 566, de 06 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 08/06/07 e no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 12 a 16 do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MMA/nº. 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002,

Considerando a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia cuja representação judicial e extrajudicial foi atribuída à Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA por força da Portaria/PGF nº. 311, de 17 de maio de 2007,

Considerando a necessidade de alteração da estrutura administrativa da Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA, a fim de atender com maior eficiência e adequação a nova realidade da administração pública ambiental federal,

Considerando que a nova estrutura da Procuradoria Federal Especializada unificada deve ser efetivada desde logo e anteriormente à edição dos Decretos que regulamentarão a estrutura das duas Autarquias, visando garantir a sua operacionalidade,

Considerando a previsão de que a Procuradoria Federal Especializada atuará de forma unificada para o IBAMA e para o ICMBio, resolve:

Art. 1º A PFE/IBAMA/ICMBio fica assim constituída:

I - Procurador Chefe da PFE/IBAMA/ICMBio - DAS 101.5 do IBAMA;

II - Subprocurador Chefe para Assuntos Jurídicos junto ao ICMBio - DAS 101.4 do ICMBio;

III - Subprocurador Chefe para Assuntos Jurídicos junto ao IBAMA - DAS 101.4 do IBAMA;

IV - Coordenação de Estudos e Pareceres - COEP - DAS 101.3 do IBAMA;

V - Coordenação de Contencioso Judicial - COJUD - DAS 101.3 do IBAMA;

VI - Coordenação de Processos Disciplinares - COPDI - DAS 101.3 do IBAMA;

VII - Coordenação de Assuntos Territoriais de Áreas Protegidas - COTAP - DAS 101.3 do ICMBio.

VIII - Unidades Jurídicas nos Estados - PFE/IBAMA/ICMBio-UF - DAS 101.2 do IBAMA.

Art. 2º Atribuir ao DAS 101.4 do ICMBio, referido no art. 1º, II, a função de Subprocurador Chefe para Assuntos Jurídicos junto ao ICMBio, com vinculação técnica e administrativa ao Procurador Chefe da PFE/IBAMA/ICMBio,

Parágrafo único. O Subprocurador Chefe para Assuntos Jurídicos do ICMBio substituirá o Procurador Chefe da PFE/IBAMA/ICMBio nas suas ausências e impedimentos legais e, nessa qualidade, responderá pelos assuntos administrativos atinentes à PFE e aos Procuradores Federais em exercício nas Unidades Jurídicas das Autarquias.

I - Caberá ao Subprocurador Chefe para Assuntos Jurídicos junto ao ICMBio:

a) a coordenação técnica dos procuradores nos assuntos afetos ao ICMBio, sob orientação do Procurador Chefe, com auxílio dos Coordenadores;

b) manifestar concordância nos pareceres emitidos nos processos administrativos do ICMBio;

c) participar de reuniões conforme convocação da Presidência ou Diretorias do ICMBio;

d) designar Procuradores para atender a demandas relativas às atribuições do ICMBio;

Art. 3º Atribuir ao DAS 101.4 do IBAMA, referido no artigo 1º, III, a função de Subprocurador Chefe para Assuntos Jurídicos junto ao IBAMA, com vinculação técnica e administrativa ao Procurador Chefe da PFE/IBAMA/ICMBio.

I - Caberá ao Subprocurador Chefe para Assuntos Jurídicos junto ao IBAMA:

a) a coordenação técnica dos procuradores nos assuntos afetos ao IBAMA, sob orientação do Procurador Chefe, com auxílio dos Coordenadores;

b) manifestar concordância aos pareceres emitidos nos processos administrativos do IBAMA;

c) participar de reuniões conforme convocação da Presidência ou Diretorias do IBAMA;

d) designar Procuradores para atender a demandas relativas às atribuições do IBAMA;

Art. 4º Atribuir à Coordenação de Estudos e Pareceres - COEP - a análise e elaboração de pareceres sobre matéria ambiental, termos de ajustamento de conduta, além de licitações, contratos administrativos, convênios, servidores e demais questões jurídico-administrativas de ambas as Autarquias, bem como informações em mandados de segurança nessas matérias.

Art. 5º Atribuir à Coordenação de Contencioso Judicial - COJUD - a representação judicialmente do IBAMA e ICMBio, nas ações em matéria ambiental, exclusivamente, e em outras ações em que haja interesse da autarquia, com todas as prerrogativas processuais da Fazenda Pública, inclusive desistindo, transigindo e firmando compromisso nas ações de interesse institucional, conforme mandato conferido pelo Procurador Chefe, bem como representar judicialmente os Presidentes do IBAMA e do ICMBio, Diretores, Dirigentes e demais agentes públicos integrantes de cargos efetivos, inclusive após a cessação de exercício, com relação a atos ou fatos praticados no estrito exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, e em defesa do interesse público.

Art. 6º Atribuir à Coordenação de Processos Disciplinares - COPDI - a análise da pertinência e legalidade de denúncias relativas à atuação dos dirigentes e servidores da autarquia, promovendo a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como a proposição, mediante concordância do Procurador Chefe, do encaminhamento à Procuradoria-Geral Federal e à Advocacia-Geral da União de pedido de correição na PFE/IBAMA/ICMBio, ou apuração de falta funcional praticada no exercício de suas atribuições, por seus membros.

Art. 7º Atribuir à Coordenação de Assuntos Territoriais de Áreas Protegidas - COTAP - a análise e elaboração de pareceres, bem como atuação judicial e extrajudicial, em matérias que envolvam regularização fundiária e criação de Unidades de Conservação, consolidação territorial de patrimônio imobiliário das Autarquias, pedidos de indenização, desapropriações diretas e indiretas e demais assuntos relativos à gestão territorial ambiental.

Art. 8º Às Coordenações fica atribuída a função de Coordenação Nacional junto às Unidades Jurídicas da PFE/IBAMA/ICMBio nos Estados, sob a orientação do Procurador Chefe e Subprocuradores.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BAZILEU ALVES MARGARIDO NETO  
Presidente do IBAMA  
Substituto

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO  
Presidente do ICMBio  
Substituto

ANDREA VULCANIS  
Procuradora Chefe

### SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

#### PORTARIA Nº 42, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelas Portarias IBAMA n.º 1.045 e n.º 1.046-P, de 05 de julho de 2001, publicadas no DOU de 9 de julho de 2001 e Portaria MMA de nomeação nº 133, de 3 de maio de 2006, publicada no DOU nº 84, Seção 2, de 4 de maio de 2006, de acordo

com o disposto no Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no DOU de 27 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988 e na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e,

Considerando as recomendações da Reunião Nacional sobre Pesquisa e Ordenamento da Cata do Caranguejo-uçá (Ucides cordatus) realizada no Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE/ICMBio, no período de 20 a 24 de agosto de 2007;

Considerando as recomendações do Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE, no Ofício Circular nº 077/2006 - CEPENE/ICMBio e o MEMO CIRCULAR n.º/CGFAP, relativo ao período de "andada" do caranguejo-uçá (Ucides cordatus) na região Norte e Nordeste do Brasil, em 2008; e,

Considerando que a Portaria IBAMA Nº 34/03-N, de 24 de junho de 2003, delega aos Superintendentes do IBAMA, competência para, em portaria específica, estabelecer, em caráter experimental, e segundo as peculiaridades locais, a suspensão da captura, manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização da espécie (Ucides cordatus), exclusivamente, durante o fenômeno da "andada", resolve:

Art. 1º Proibir a captura, o transporte, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização de qualquer indivíduo da espécie (Ucides cordatus), conhecido popularmente como caranguejo-uçá, no estado da Paraíba, durante a época da "andada", em 2008, nos seguintes períodos:

I de 25 a 29 de janeiro;

II de 23 a 27 de fevereiro; e,

III de 23 a 27 de março.

Parágrafo único Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal para acasalamento e liberação de ovos.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que atuam na captura, conservação, beneficiamento, industrialização ou comercialização da espécie (Ucides cordatus), no estado da Paraíba deverão fornecer ao IBAMA, até o último dia antes do início de cada período de "andada" do caranguejo-uçá, a relação detalhada dos estoques de animais vivos, na forma de produto congelado, pré-cozido e outros.

Art. 3º O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser devolvido, preferencialmente, ao seu habitat natural, respeitando-se o disposto no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 4º Durante os períodos de "andada" é vedado o transporte interestadual e a respectiva comercialização da espécie (Ucides cordatus), sem a comprovação de origem do produto, a ser obtida junto ao IBAMA e que deverá acompanhar o produto desde a origem até o destino final.

Art. 5º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto n.º 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN COUTINHO RAMOS

### SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

#### PORTARIA Nº 13, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 332, de 24 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2006 e Portaria Ibama nº 34/03-N, de 24 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e nas Leis nº 7.679, de 23 de novembro de 1988 e nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e,

Considerando as recomendações da Reunião Nacional sobre Pesquisa e Ordenamento da Cata do Caranguejo-uçá (Ucides cordatus) realizada no Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE/ICMBio, no período de 20 a 24 de agosto de 2007;

Considerando as recomendações do Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste - CEPENE, no Ofício Circular nº 077/2006 - CEPENE/ICMBio e o MEMO CIRCULAR n.º/CGFAP, relativo ao período de "andada" do caranguejo-uçá (Ucides cordatus) na região Norte e Nordeste do Brasil, em 2008; e,

Considerando que a Portaria IBAMA Nº 34/03-N, de 24 de junho de 2003, delega aos Superintendentes do IBAMA, competência para, em portaria específica, estabelecer, em caráter experimental, e segundo as peculiaridades locais, a suspensão da captura, manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização da espécie (Ucides cordatus), exclusivamente, durante o fenômeno da "andada", resolve:

Art. 1º Proibir a captura, a manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização de qualquer indivíduo da espécie Ucides cordatus, conhecido popularmente como caranguejo-uçá, no estado de Sergipe, durante a época da "andada", em 2008, nos seguintes períodos:

I de 25 a 29 de janeiro;

II de 23 a 27 de fevereiro; e,

III de 23 a 27 de março.